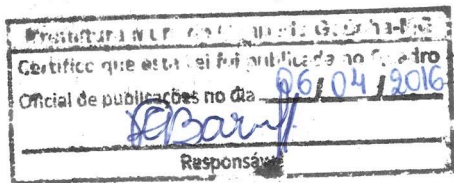




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 721/2016



“Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei 11.738/2008 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei adequa as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha - MG, ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2016.

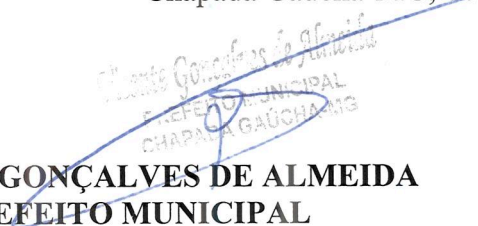
Art. 2º - Ficam reajustados em 11,36 % (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) as remunerações dos Professores PI, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG, para adequar ao piso nacional.

Parágrafo único: Ficam excluídos do reajuste de 11,36%, as remunerações dos Professores PI de 24 (vinte e quatro) horas semanais, mantida a remuneração em R\$ 1.305,95 (um mil trezentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), que ultrapassa o piso nacional.

Art. 3º - Fica o município autorizado o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 06 de abril de 2016.


VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL